



PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Ementa: Instituição da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia e criação da Carteira Municipal de Identificação.

Autoria: Vereadora Mariana da Conceição Nunes.

I. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Município de Sabará, a **Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia**. A proposição estabelece diretrizes para o cuidado humanizado, promoção de inclusão, e assegura a **prioridade de atendimento** em serviços públicos municipais. Adicionalmente, o projeto cria a **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia**, a ser emitida gratuitamente pelo Poder Executivo.

II. Análise Jurídica

1. Constitucionalidade e Competência Municipal O projeto encontra-se em plena consonância com o interesse local. A competência municipal para legislar sobre a proteção e integração social de pessoas com condições crônicas de saúde é legítima, visando adaptar diretrizes nacionais à realidade da rede de serviços de Sabará.





2. Fundamentação Legal

A justificativa da proposta ampara-se na legislação federal, especificamente:

- **Lei nº 14.705**, que define diretrizes para o atendimento pelo SUS a pessoas com fibromialgia.
- **Lei nº 15.176**, que reforça o atendimento multidisciplinar e a proteção de direitos.
- Alinhamento com o **PL nº 2.065/2024** do Congresso Nacional, que discute a identificação nacional dessas pessoas.

3. Dos Objetivos e Diretrizes

A política proposta foca em pontos cruciais da gestão pública:

- **Atenção Primária:** Fomento à identificação precoce e encaminhamento adequado.
- **Intersetorialidade:** Articulação entre as pastas de saúde e assistência social.
- **Educação Permanente:** Qualificação dos profissionais da rede municipal para o manejo da dor crônica.

III. Da Emenda Supressiva

1. Artigos a serem Retirados/Substituídos

Os seguintes dispositivos do Projeto de Lei de 2026 reproduzem matéria já disciplinada pela legislação de 2023:

- Art. 5º: Institui a Carteira (já instituída pelo Art. 3º da Proposição 2.873/23).
- Art. 6º: Detalha a emissão e documentos (matéria já prevista nos Arts. 4º, 5º e 6º da Proposição 2.873/23).
- Art. 7º: Trata da prioridade de atendimento mediante a carteira (já garantida pelo Art. 3º da Proposição 2.873/23).
-

Emenda Modificativa nº 01/2026





- **Art. 1º** – Ficam suprimidos os Artigos 5º e 6º do Projeto de Lei, renumerando-se os demais.
- **Art. 2º** – O Artigo 7º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º Para fins de fruição dos direitos previstos nesta Política, será utilizado o Cartão de Identificação para Pessoa com Fibromialgia instituído pela Proposição de Lei nº 2.873/2023, sem prejuízo de outros meios de comprovação idôneos."

Justificativa da Emenda: A alteração visa evitar a coexistência de dois documentos de identificação distintos para a mesma finalidade no município (Cartão vs. Carteira), garantindo a harmonia com o sistema jurídico local já vigente desde julho de 2023.

IV. Conclusão e Voto

O Projeto de Lei é meritório, oportuno e juridicamente viável. Ele não impõe obrigações incompatíveis com a iniciativa parlamentar, limitando-se a estabelecer diretrizes e instrumentos de identificação no âmbito municipal.

A medida promove a **dignidade da pessoa humana** e combate a invisibilização de uma condição clínica severa. A implementação desta política colocará Sabará em destaque na proteção de direitos sociais e na humanização do atendimento público.

Diante do exposto, este parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em sua integralidade.

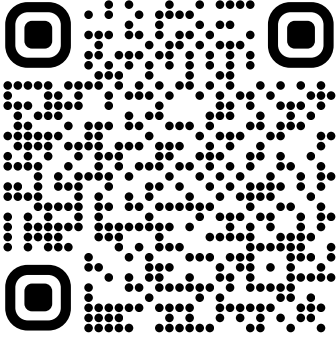
Sabará, Sala das Reuniões, 27 de abril 2026.

Hamilton Alves

Vereador Relator



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/8562bad4e37e6f79d88d97412385761d27112e8cab392e652>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

163f3987578d49bdf3177c9625bc1dab2e3eb31a2069751b5066652b0a190293
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Hamilton Luiz Alves
752.144.746-87
Signatário

Trilha de auditoria

- 26/04/2026 21:48 **Hamilton Luiz Alves** (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 163f3987578d49bdf3177c9625bc1dab2e3eb31a2069751b5066652b0a190293
- 26/04/2026 21:48 **Hamilton Luiz Alves** (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) visualizou o documento
Endereço de IP: 187.20.108.170 Porta: 51380
- 26/04/2026 21:48 **Hamilton Luiz Alves** (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) assinou o documento
Endereço de IP: 187.20.108.170 Navegador: Safari/26.4 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 51380 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.8864, -43.8067